

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto AD 11/DAF/2020

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE STAND MODULAR

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2020

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Clausula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 1 Stand Modular**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Clausula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. 127/2012 de 21 de junho.

Clausula 3ª

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.

Clausula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **15.410,00 €** (quinze mil, quatrocentos e dez euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado atendendo aos preços de mercado, por consulta ao mesmo, para

prestações do mesmo tipo.

Clausula 5ª

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o Caderno de Encargos.
2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
3. Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
8. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Município de Miranda do Douro responsável pelos referidos bens.

Clausula 6ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
2. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Clausula 7ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Clausula 8ª

Preço e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se esse for legalmente devido.
2. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega do bem.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 9ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Clausula 10ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Clausula 11ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Clausula 12ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 13ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 14ª

Prazo do dever e sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso, não podendo exceder **20%** do preço contratual.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Clausula 17ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 18ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Clausula 19ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 20ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Artigo 21º

Termos de referência

Memória descritiva Stand Modular

CONCEITO DE MOBILIÁRIO MODULAR

STAND MODULAR COM ÁREAS DE 3x3 e 6x3

Desenhados como módulos itinerantes / conjugáveis em áreas até 18m²

DESCRIPTIVO:

- **PAINEL LUMINOSO** / 3 exemplares

3 Módulos de 80 x 190 x 20 cm, em madeira lacada, com frente retro iluminada, com aplicação de imagem em vinil sobre os 6 acrílicos laminados dimensões 77x 184 x 0,6 cm

Para montagem de conjuntos em ângulos de 90º, mínimo de dois módulos para autossustentação, com uniões amovíveis em metal.

Iluminado

- **PAINEL LUMINOSO** / 3 exemplares

6 Módulos de 105 x 190 x 8cm, em madeira lacada, com frente retro iluminada, com aplicação de imagem em vinil nas 3 frentes sobre acrílicos laminados dimensões 97x 194 x 0,6 cm

Para montagem de conjuntos em ângulos de 90º, mínimo de dois módulos para autossustentação, com uniões amovíveis em metal.

Iluminado

- **PORTAS**

2 Portas/cortina (para a área privada)

- **MÓDULO BALCÃO** / 1 exemplar

Módulo em madeira lacada com pernas metálicas de 100 x 40 x 100 cm,

- **BANCO EXTENSÍVEL** / 1exemplar

Banco de 50 x 50 cm, de altura variável, em metal e madeira.

- **MESA**

Mesa de 70x70x60cm, em madeira lacada, desmontável.

- **BANCOS QUADRADOS**/ 4 exemplares

Módulos de 50 x 50 x 50 cm, com almofada em tecido e pés metálicos.

- **ESTANTE** / 1 exemplar

Estante de 150 x 150 x 40 cm, com espaços de 4x 40cm, em madeira lacada.

- **ESTRADO/** 6*3 m

Estrado com uma altura de 10 cm com alcatifa de cor a definir. Adaptável para Stand com 3*3

- **TELEVISOR/** 1 exemplar

Smart TV de 55' 4k UHD

Miranda do Douro 14 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)